



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: (85) 3366-7305 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2023

Processo nº 23067.024174/2023-93

Unidade Gestora: CEA/EIDEIA/UFC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC) E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT) COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER PROJETOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA CIENTÍFICA NA ÁREA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, doravante designada **UFC**, com sede na Avenida da Universidade, 2853 – Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.020-181, inscrito no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, neste ato representada por seu Reitor, Prof. JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, CPF/MF nº [REDAZIDO], nomeado pelo Decreto publicado no DOU de 19 de agosto de 2019, Edição Extra, Seção 2, página 1, e

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, Brasília/DF, CEP: 70.091-900, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, CPF/MF nº [REDAZIDO], nomeado pelo Decreto publicado no dia 4 de novembro de 2022, Seção 2, página 1, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, para desenvolvimento de **PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICAS INTERDISCIPLINARES**, doravante denominados **PROJETOS DE PESQUISA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no art. 116, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer um Acordo Geral para cooperação técnica entre os partícipes com o objetivo de apoio técnico, científico e institucional para o desenvolvimento de **PROJETOS DE PESQUISA** na área de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e idosos.

1.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Acordo de Cooperação tem natureza de um Acordo Geral, do qual poderão derivar projetos de pesquisa específicos, cada um com seu próprio Plano de Trabalho e Orçamento, a ser desenvolvido sob a égide do presente **ACORDO**, os quais deverão ser previamente apresentados e aprovados por ambas as instituições (UFC e MPDFT).

1.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O detalhamento de qualquer **PROJETO DE PESQUISA** que venha a fundamentar cientificamente as atividades desenvolvidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá conter as seguintes seções no seu corpo: 1) Motivação e Problemática/Questão Central; 2) Objetivo; 3) Relevância; 4) Potencial de Inovação; 5) Caráter Multi ou Interdisciplinar; 6) Metodologia; 7) Produtos e Resultados Esperados; 8) Impactos Esperados; 9) Plano de Divulgação Científica; 10) Referências; 11) Capacitação da Equipe; 12) Infraestrutura Institucional para Execução do Projeto; 13) Colaborações e Parcerias Nacionais; 14) Colaborações e Parcerias Internacionais; e 15) Fontes de Recursos para viabilizar a execução do Projeto.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS**

2.1. As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme previsto em Plano de Trabalho, nos termos do § 1º do Art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Outras iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização, terão suas linhas básicas, atividades e ações especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas.

2.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para gerenciar a execução das atividades decorrentes do acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução. A execução das atividades previstas no Protocolo de Execução, podem ser demandadas e acordadas via e-mail, entre as instituições envolvidas no Acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

3.1. Constituem atribuições **CONJUNTAS**:

3.1.1. A indicação de responsável de cada Instituição pela gestão e condução das atividades do presente **ACORDO**;

3.1.2. A disponibilização de servidores para reuniões técnicas, bem como o acompanhamento das atividades da pesquisa;

3.1.3. A promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

3.1.4. A observância do direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional, metodologia, ou protocolo científico utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

3.1.5. A cautela de levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis;

3.1.6. O acompanhamento e a fiscalização das ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) seu(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Nona;

3.1.7. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

3.1.8. Realizar esforços, através de articulações e ações institucionais conjuntas, para a captação de apoio financeiro nacional e internacional com o objetivo de viabilizar a execução de **PROJETOS DE PESQUISA** desenvolvidos no presente **ACORDO**.

3.2. Constituem atribuições do **MPDFT**:

3.2.1. Articular junto às áreas internas do MPDFT, observadas as devidas competências técnicas, as ações e procedimentos relacionados ao termo do presente **ACORDO**;

3.2.2. Disponibilizar espaço físico, quando necessário e possível, para a realização de reuniões técnicas e/ou de monitoramento;

3.2.3. Fornecer apoio e insumos técnicos à consecução do objeto observadas as suas áreas de competência e expertise;

3.2.4. Compartilhar informações e dados, mediante prévia análise de equipe técnica, necessários ao cumprimento do objeto do presente **ACORDO**;

3.2.5. Apoiar na disseminação e na divulgação das atividades e dos resultados do presente **ACORDO**;

3.2.6. Estimular e promover a execução da metodologia de pesquisa, para que os resultados sejam aplicados no aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e da atuação do sistema de justiça.

3.3. Constituem atribuições da **UFC**:

3.3.1. Desenvolver, dar suporte administrativo e coordenar cientificamente, através de pesquisadores renomados na área de atuação, o projeto de pesquisa.

3.3.2. Prover, conforme necessidade e disponibilidade, dos recursos humanos e para seu funcionamento.

3.3.3. Colaborar com as atividades do projeto, conforme necessidade e disponibilidade, com instalações na UFC para reuniões e atividades de gestão do projeto.

3.3.4. Colaborar com ações de capacitação de servidores e membros do MPDFT.

3.3.5. Apoiar, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG/UFC, a realização das atividades do projeto.

3.3.6. Divulgar nos seus canais usuais de mídia impressa, eletrônica e social, as atividades e resultados dos projetos de pesquisa.

3.4. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O **MPDFT** e a **UFC** podem, em comum acordo, especificar no Plano de Trabalho do **PROJETO DE PESQUISA**, nomes de técnicos e/ou profissionais responsáveis por etapas ou fases específicas do projeto que terão a autoridade e responsabilidade circunscrita à execução de atividades e/ou entregas de produtos relacionados a tais etapas ou fases.

3.5. **3.5 PARÁGRAFO SEGUNDO.** O **MPDFT** e quaisquer outras instituições, técnicos ou profissionais que venham fazer parte de atividades dentro desse **ACORDO** reconhecem a competência e a autoridade científica, técnica, normativa de monitoramento e controle, administrativa e gerencial do coordenador do **PROJETO DE PESQUISA** sobre a execução de atividades ou sobre decisões relacionadas a qualquer etapa ou fase do projeto, inclusive aquelas atividades e/ou entregas de produtos descritas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA TERCEIRA**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES**

4.1. Os partícipes poderão, naquilo que não extrapolar os limites impostos pelos deveres legais de sigilo, compartilhar informações técnicas necessárias ao desenvolvimento e fortalecimento dos objetivos previstos no presente **ACORDO**.

4.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos, podem ocorrer em diferentes modalidades de ações, observada a possibilidade de um dos partícipes não compartilhar ações consideradas específicas da instituição ou que contenham informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas de caráter confidencial.

4.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os partícipes, neste ato, reconhecem e aceitam que, na hipótese de violação desta cláusula de confidencialidade, estarão sujeitos a todas as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira em vigor à época do acontecimento, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que der causa.

4.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os partícipes, neste ato, reconhecem e aceitam que a utilização de quaisquer dados ou informações originadas nas atividades do projeto ou utilizadas ao longo do mesmo deve obedecer estritamente os preceitos, regulamentos e orientações da Comissão Nacional de Ética em

Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde/MS no que diz respeito à condução de pesquisas científicas com seres humanos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

5.1. Caberá ao MPDFT fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos Partícipes, dentro das respectivas áreas de competência, mediante a realização de reuniões de monitoramento trimestral subsidiado por relatório de progresso.

5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução e a fiscalização do presente **ACORDO**, por parte do MPDFT, caberão ao Procurador-Geral de Justiça, e por parte da UFC caberão ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, que poderão designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

5.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os responsáveis referidos no parágrafo anterior poderão praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, observadas as normas, competências e alçadas de cada Instituição, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

5.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As comunicações oficiais entre os Partícipes serão realizadas por meio formal, sendo permitido o uso de correspondência eletrônica (e-mail) para as atividades de gestão e encaminhamentos gerais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E RESULTADOS

7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **ACORDO** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no § 1º, do Art. 37 da Constituição.

7.2. A cooperação de que trata o presente instrumento não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual (Direitos Autorais), da metodologia utilizada pelos pesquisadores, cabendo, as Partícipes garantir os devidos créditos quando da divulgação e veiculação das ações realizadas e dos conteúdos produzidos no âmbito do presente **ACORDO**.

7.3. A divulgação e veiculação das ações realizadas e dos conteúdos produzidos no âmbito do presente **ACORDO** deverão utilizar a seguinte denominação das instituições envolvidas

Idealizadora e Realizadora:	Universidade Federal do Ceará - UFC
Co-Realizadora:	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Apoiadoras:	A serem definidas
Patrocinadoras:	Outras a serem definidas

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente instrumento poderá ser objeto de alterações, exceto quanto ao seu **objeto**, mediante manifestação de interesse prévia e por escrito dos partícipes, formalizada por meio de termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. O presente **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

10.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste **ACORDO**, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10.4. A UFC poderá, por iniciativa própria, concorrer em editais de fomento de pesquisas científicas para subsidiar o avanço dos **PROJETOS DE PESQUISA** objeto do presente **ACORDO**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

11.1. Não se estabelecerá, por conta do presente **ACORDO**, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial da União – DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, limitado ao prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser providenciado pelo MPDFT.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

13.1. A UFC e o MPDFT responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e assumirão integral responsabilidade por sua qualidade e originalidade, devendo certificarem-se que não viola direitos de terceiros.

13.2. Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

13.3. **PARÁGRAFO ÚNICO.** As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE EXPANSÃO DO PROJETO**

14.1. Caso a gestão do MPDFT decida pela necessidade de transformar qualquer PROJETO DE PESQUISA que venha a ser desenvolvido dentro do presente ACORDO em projeto de âmbito nacional, será dada prioridade à instituição idealizadora e realizadora (UFC) e às instituições co-realizadoras na composição dos quadros científicos e de gestão de futuras atividades que acompanharão essa nova política, projeto ou intervenção de enfrentamento da violência doméstica a nível nacional, respeitadas a devida legalidade e a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1. O presente **ACORDO** pode ser denunciado e rescindido unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, respondendo o partícipe que lhes der causa, pelas obrigações até então assumidas.

15.2. Poderá ser rescindido, ainda, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15.3. PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia e rescisão deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

16.2. No caso de não conciliação, adota-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Documento assinado eletronicamente por **Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 14/08/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4426601** e o código CRC **B8CEB589**.

COMUNICADO Nº 40.537, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 16 de agosto de 2023, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024, 1º/10/2024, 1º/1/2025, 1º/4/2025, 1º/7/2025, 1º/10/2025, 1º/1/2026, 1º/7/2026 e 1º/7/2027;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2033, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029, 1º/1/2031 e 1º/1/2033; e

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/9/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027, 1º/3/2028, 1º/9/2028, 1º/3/2029 e 1º/9/2029.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 16/8/2023, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 16/8/2023, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 17/8/2023; e

VI - data de liquidação da revenda: 16/11/2023.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 16/8/2023, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

n

m

$PU_{revenda} = PU_{venda} \times P \{[(fk - 1) \times S/100] + 1\} - CJ1 \times P \{[(fk - 1) \times$

$k=1$

q

$S/100] + 1\} - CJ2 \times P \{[(fk - 1) \times S/100] + 1\}$

$k=1$

em que:

I - $PU_{revenda}$ corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PU_{venda} corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k -ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - $CJ1$ corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - $CJ2$ corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

AVISO

PROCESSO APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

240454 - Banco Digimais S.A. (CNPJ 92.874.270). Assunto: alteração do capital de R\$440.000.000,00 para R\$540.000.000,00 (AGE de 25.5.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP3. Data: 15.8.2023.

CAROLINA PANCOTTO BOHRER
Chefe

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 40.540, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 15 de agosto de 2023.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 15.8.2023 a 15.9.2023 são, respectivamente: 1,0004% (um inteiro e quatro décimos de milésimo por cento), 1,0082 (um inteiro e oitenta e dois décimos de milésimo) e 0,1789% (mil, setecentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.957/2023

Termo de Credenciamento nº 1957/2023, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ONCO VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA S.A (CNPJ: 01.682.668/0001-29) para prestação de serviços médicos. PGEA: 0.04.000.006894/2023-05. Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2028. Assinatura: pelo Credenciante FLAVIA SILVA AZEVEDO (Diretora Administrativa Substituta) e SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) pelo credenciado MARCOS ROBERTO MOURA DA CUNHA (Diretor).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.946/2023

Termo de Credenciamento nº 1946/2023, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o SEG - SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DO GAMA LTDA (CNPJ: 10.493.037/0001-52) para prestação de serviços médicos. PGEA: 0.04.000.005506/2023-61. Vigência: 16/08/2023 a 15/08/2028. Assinatura: pelo Credenciante HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) pelo credenciado CARLOS CASTILHO COUTINHO DE ALMEIDA (Sócio).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2.029/2023

Termo de Credenciamento nº 2029/2023, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a UNINEURO UNIDADE DE NEUROLOGIA LTDA (CNPJ: 07.607.754/0001-53) para prestação de serviços médicos. PGEA: 0.04.000.010630/2023-48. Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2028. Assinatura: pelo Credenciante FLAVIA SILVA AZEVEDO (Diretora Administrativa Substituta) e SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) pelo credenciado RAFAEL MARQUES BACELAR PORTELA (Sócia).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2.035/2023

Termo de Credenciamento nº 2035/2023, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o CYANO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE E ODONTOLOGIA LTDA (CNPJ: 41.664.128/0001-37) para prestação de serviços odontológicos. PGEA: 0.04.000.011300/2023-70. Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2028. Assinatura: pelo Credenciante HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) pelo credenciado RICARDO BESSA MOREIRA COSTA (Sócio).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2067/2023

Termo de Credenciamento nº 2067/2023 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e J. HADDAD CLINICA MÉDICA para prestação de Serviços s Médicos Hospitalares. Processo: 1.34.001.010158/2021-87. Vigência: 01/08/2023 à 31/07/2028. Assinatura: pelo Credenciante HEBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e SANDRA CRISTINA DE ARAUJO (Diretora executiva Adjunta), pelo Credenciado JOSE CARLOS BOZZA HADDAD (Sócio-Proprietário).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Cooperação Técnica nº 023/2023. Processo SEI nº 19.04.3109.0015173/2023-35. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Departamento de Trânsito do Distrito Federal, CNP sob o nº 00.475.855/0001-79. Objeto: estabelecer critérios de acesso recíproco e interoperabilidade de sistemas corporativos informatizados do DETRAN/DF e do MPDFT, bem como, aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do MPDFT e DETRAN/DF por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências, treinamentos, capacitações e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência de 15/08/2023 até 14/08/2028. Signatários: MPDFT: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça. DETRAN/DF: TAKANE KIYOTUSA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral. Data de assinatura MPDFT: 18/07/2023 e Data de assinatura DETRAN/DF: 15/08/2023.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - CONV nº 024/2023 (nº 15/2023-UFC). Processo SEI MPDFT nº 19.04.5918.0056504/2023-46 e Processo UFC nº 23067.024174/2023-93. PARTICIPES: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e Universidade Federal do Ceará - UFC, CNPJ: 07.272.636/0001-31. OBJETO: estabelecer um Acordo Geral para cooperação técnica entre os partícipes com o objetivo de apoio técnico, científico e institucional para o desenvolvimento de PROJETOS DE PESQUISA na área de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e idosos. Vigência: 60 (sessenta) meses, de 14/8/2023 até 13/8/2028. SIGNATÁRIOS: MPDFT: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça; UFC: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Reitor. DATA DE ASSINATURA: MPDFT e UFC: 14/8/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 029/2023. Processo nº 19.04.4323.0047112/2023-38. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA; CNPJ: 02.341.599/0001-52. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Totem Identificação (ITEM 52), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 28. Vigência: 15/08/2023 até 14/08/2024. Valor Global: R\$ 11.700,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária-Geral; CONTRATADA: SÉRGIO MOTTA VILELA, Sócio Proprietário. Data de assinatura MPDFT: 15/8/2023. Data de assinatura CONTRATADA: 14/8/2024.

